



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*Palmital, 18 de Junho de 2002*

## **=LEI Nº 1.959 DE 18 DE JUNHO DE 2002=**

### **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar à ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU***, por doação, os seguintes imóveis, situados na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, Comarca de Palmital-

1)- Matrícula nº 1.732 - proprietário SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital:- ***"2.236,38 m². de terras, sem benfeitorias, à rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 248,92 m. da rua Pernambuco, lado impar, dentro das seguintes divisas e metragens: do ponto 4 do azimuth 77º30', segue 128,40 m. dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto 5; daí com deflexão à direita, segue 18,57 m. dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto B; deste segue novamente à direita 77º30', na extensão de 130,71 m., dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto A; deste segue à direita 24º00',***



## ***Prefeitura Municipal de Palmital***

*Estado de São Paulo*

*Palmital, 14 de outubro de 2011*

*na extensão de 21,28 m. até atingir o ponto 4, dando assim o fechamento do imóvel; desmembramento esse autorizado pela Prefeitura Municipal, cuja certidão fica arquivada, da qual consta que o remanescente passou a corresponder ao lote nº 4, da quadra nº 480, com cadastro nº 00582000."*

2)- Matrícula nº 10.387 - área de 14.063,62 m<sup>2</sup>  
- proprietária Prefeitura Municipal de Palmital:- *"14.063,62 m<sup>2</sup> de terras, sem benfeitorias, situado à rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 143,50 m. da esquina da rua Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e metragens: do ponto 01 do azimute 350°30' segue 126,30 m. dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto 02; daí com deflexão à direita de 78°00' segue 32,30 m. pela rua Joaquim Amâncio Ferreira, até o ponto 03; daí com deflexão à direita de 24°00' percorre 73,12 m. também pela rua Joaquim Amâncio Ferreira até o ponto A; daí com deflexão à direita de 77°30' segue até o ponto B, com 130,71 m. dividindo com o S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital; daí segue à direita até o ponto 01, percorrendo 106,43 m. na divisa da Prefeitura Municipal de Palmital, dando assim o fechamento do imóvel. Cadastro Municipal nº 00581900 (L. 3 - Q. 480)."*

3)- Matrícula nº 10.388 área de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital:- *"16.318,50 m<sup>2</sup> de terras, sem benfeitorias, situado à rua Pará, lado ímpar, distante 282,40 m. da esquina da rua Joaquim Amâncio Ferreira, no Jardim Paulista, nesta cidade, dividindo e confrontando pela frente com a referida rua Pará; por um lado com João Carlos da Silva e Tanno Takeschi; por outro com Homero Leão Rocha e*



# ***Prefeitura Municipal de Palmital***

*Estado de São Paulo*

*palmital.sp.gov.br*

***Orlando Leone; e pelos fundos com Tanno Takeschi. Cadastro Municipal nº 00567900 (L. 2 - Q. 480)."***

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente Lei serão feitas para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da CDHU.

Parágrafo Único- As doações serão irrevogáveis e irretratáveis, salvo se forem dadas aos imóveis, destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anuladas as primeiras doações, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; PASEP e/ou PIS; e, Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



# ***Prefeitura Municipal de Palmital***

*Estado de São Paulo*

*palmital@palmital.sp.gov.br*

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU***, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipal.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,***

em 18 de junho de 2002.

***José Roberto Leão Rego***  
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 18 de junho de 2002.

***Joaquim Amâncio Ferreira Netto***  
***-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-***